

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PLC nº 003.0/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Bruno Souza.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que “dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão do ensino domiciliar.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar (PLC), de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa incluir a previsão de ensino domiciliar no Estado de Santa Catarina.. Para isso o referido PLC pretende alterar a Lei Complementar Estadual nº 170, que “dispõe sobre Sistema Estadual de Ensino”, modificando os artigos 8º e 36, e criar os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F e 10-G.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente, em 02 de junho de 2020, a matéria foi remetida para Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

Em 24 de agosto, apresentei Requerimento de diligenciamento do PLC para que a Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria Geral do Estado, o Fórum Estadual de Educação, o Fórum Nacional de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME-SC), União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), a União Catarinense de Estudantes Secundaristas (UCES), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). O Requerimento foi aprovado, por unanimidade, nesta Comissão (folhas 22 a 25 dos autos).

Do total de 14 (quatorze) órgãos públicos e entidades para quais foi enviada a diligência, somente 3 (três) responderam, tendo essas 3 respostas sido anexadas ao PLC somente no dia 07 de dezembro.

A Secretaria de Estado de Educação se manifestou favoravelmente ao PLC.

A Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela inconstitucionalidade parcial do PLC.

O Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) se manifestou contrariamente ao PLC.

Por se tratar de tema tão polêmico e controverso, entendo que ainda se faz necessário solicitar a manifestação de mais alguns órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, reenviando a íntegra dos autos, para todos órgãos públicos e entidades que não responderam; devendo deixar claro que o prazo para a resposta é de, no máximo, 30 (trinta) dias. Ou seja, reenviar em **diligência** o PLC nº 003/2019 para que o Fórum Estadual de Educação, o Fórum Nacional de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME-SC), União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a União Catarinense de Estudantes Secundaristas (UCES), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) emitam seus pareceres sobre a matéria, expressando que o prazo para a resposta é de 30 (trinta) dias.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputada Luciane Carminatti